

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA
- UNISINOS -
Mestrado Profissional

REGIMENTO INTERNO

Anexo à Resolução n.º 26/2020

São Leopoldo, julho de 2020

Sumário

TÍTULO I	3
DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
<i>Capítulo I - Dos objetivos e finalidades do Programa</i>	<i>3</i>
TÍTULO II	3
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	3
TÍTULO III	4
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	4
<i>Capítulo I - Do corpo docente</i>	<i>4</i>
<i>Capítulo II - Do corpo discente</i>	<i>6</i>
TÍTULO IV	7
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	7
<i>Capítulo I – Da Coordenação do Programa</i>	<i>7</i>
<i>Capítulo II – Do Colegiado do Programa</i>	<i>9</i>
TÍTULO V	10
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	10
<i>Capítulo I – Da Organização do Mestrado</i>	<i>10</i>
TÍTULO VI	11
DO REGIME DIDÁTICO	11
<i>Capítulo I – Do Processo seletivo</i>	<i>11</i>
<i>Capítulo II – Das Matrículas</i>	<i>12</i>
<i>Capítulo III – Da Frequência e da avaliação</i>	<i>12</i>
<i>Capítulo IV – Do Exame de qualificação</i>	<i>12</i>
<i>Capítulo V – Do Trabalho de Conclusão do Curso</i>	<i>14</i>
<i>Capítulo VI – Das Situações especiais</i>	<i>15</i>
TÍTULO VII	16
DO GRAU DE MESTRE	16
TÍTULO VIII	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
ANEXO REGIMENTAL - ESTRUTURA CURRICULAR	18
Nível: Mestrado Profissional	18

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I - Dos objetivos e finalidades do Programa

Art. 1º - O programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica tem por objetivos:

- I. Capacitar profissionais na área de Engenharia Elétrica para a atuação profissional transformadora, em nível de pós-graduação, visando ao desenvolvimento socioeconômico do país;
- II. Formar profissionais altamente qualificados para aplicar os conhecimentos de Engenharia Elétrica na resolução de problemas da sociedade e do mercado de trabalho em âmbito local, regional, nacional e internacional;
- III. Fomentar a criação de redes de cooperação entre a Universidade e as empresas, os órgãos públicos e privados, as cooperativas e as organizações não governamentais, possibilitando a mobilização da produção e a disseminação do conhecimento no mundo do trabalho;
- IV. Agregar valor à cadeia produtiva regional e nacional através do desenvolvimento de produtos, processos e serviços que envolvam tecnologia de ponta, pesquisa e desenvolvimento de patentes e mão de obra qualificada;
- V. Capacitar profissionais para a realização de tarefas de planejamento, automação e de otimização da operação de sistemas produtivos existentes ou em fase de projeto.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, em nível de Mestrado Profissional, está vinculado à Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação da Unisinos, que coordena suas atividades nos termos normativos e de política acadêmica determinados pela Universidade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa fundamenta-se na área de concentração Sistemas Eletroeletrônicos, à qual estão vinculadas duas Linhas de Atuação:

- I. Manufatura Eletrônica e Encapsulamento;
- II. Controle e Automação.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I - Do corpo docente

Art. 4º - O corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica é constituído predominantemente por docentes com título de doutor ou equivalente, reconhecido na forma da lei.

§ 1º – Podem integrar o corpo docente profissionais de qualificação e experiência inquestionáveis, sem título de doutor, em campos pertinentes à proposta do Programa;

§ 2º – A orientação caberá apenas aos professores doutores, podendo os demais atuarem como coorientadores;

§ 3º – O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por normas estabelecidas pelo Programa, atendidas as normas da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG), e os requisitos e condições do quadro geral de carreira docente da Universidade;

§ 4º – Poderão atuar, na condição de colaboradores e visitantes, os professores indicados pela Coordenação, desde que atendidas as normas da UAPPG e da Universidade, e em consonância com a regulamentação da CAPES;

§ 5º – A classificação de professor como integrante permanente do corpo docente do Programa seguirá os critérios para credenciamento e credenciamento descritos no Resolução Nº16/2016, que aprova o Sistema de Avaliação Interno dos docentes de Programas de Pós-Graduação estrito senso da UNISINOS com vistas ao credenciamento, bem como sua renovação

Art. 5º - São atribuições dos docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica:

I. Cumprir e fazer cumprir este regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo programa;

II. Ministras aulas ou manter vínculos com a graduação;

III. Exercer atividades científicas e didático-pedagógicas adequadas aos parâmetros de qualidade do Programa;

IV. Desenvolver projetos de pesquisa orientados para a Área de Concentração e Linhas de Atuação;

V. Apresentar produção científica continuada, com publicação em veículos científicos com corpo editorial de circulação nacional e internacional, assim como produção técnica;

VI. Promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação, lato e estrito senso;

- VII.** Orientar trabalhos de conclusão de curso, no âmbito da sua especialidade;
- VIII.** Participar de comissões de seleção, de exame de qualificação, do trabalho de conclusão de curso e outras atividades que se fizerem necessárias;
- IX.** Participar das reuniões do Colegiado Geral e de outras atividades consideradas relevantes para o Programa;
- X.** Encaminhar à Coordenação do Programa o Relatório de Aproveitamento dos alunos e demais documentos necessários ao bom andamento das atividades;
- XI.** Encaminhar ao Registros Acadêmicos, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, o relatório de aproveitamento e frequência em atividades curriculares nas quais mestrandos estão matriculados;
- XII.** Captar recursos em agências de fomento para a realização de pesquisas;
- XIII.** Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Art. 6º - São atribuições dos docentes colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
- II.** Ministras aulas ou manter vínculos com a graduação;
- III.** Orientar mestrado, iniciação científica e trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação;
- IV.** Promover a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação;
- V.** Participar do Colegiado, das comissões instituídas pelo Programa, de bancas avaliadoras e examinadoras de dissertações, além de outras que se fizerem necessárias por demanda da Universidade ou dos órgãos de fomento de pesquisa;
- VI.** Manter a produção científica compatível com as exigências da CAPES para professores orientadores de mestrado;
- VII.** Executar as demais atividades técnicas, científicas e didático pedagógicas adequadas ao nível de excelência do Programa;
- VIII.** Captar recursos em agências de fomento, empresas e instituições parceiras para a realização de pesquisas;
- IX.** Liderar ou participar de Grupos de Pesquisa credenciados no CNPq.

Parágrafo Único: O docente colaborador poderá participar do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudante.

Art. 7º - São atribuições dos membros do corpo docente visitante do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica:

- I.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;

II. Seguir o plano de trabalho apresentado à agência de fomento no momento da solicitação da bolsa de professor visitante.

Art. 8º - A função de professor orientador de Mestrado será exercida por membro do quadro docente permanente do Programa.

§ 1º - A orientação poderá ser desempenhada por professor colaborador ou visitante, desde que a permanência no Programa garanta o tempo necessário para a conclusão do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 2º - A atividade de orientação poderá ser complementada por coorientador, por sugestão do professor orientador e a critério da Coordenação.

Art. 9º - A escolha do orientador será feita até o final do primeiro semestre do Curso, levando em conta a linha de atuação em que se insere a Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso e o aceite do professor orientador.

§ 1º A desistência da orientação por parte do professor ou do aluno será homologada mediante justificativa à Coordenação;

§ 2º - O professor orientador, em afastamento temporário, poderá ser substituído por outro professor por ele indicado, mediante aprovação da Coordenação.

Art. 10 - Ao professor orientador compete:

- I. Orientar o aluno na elaboração e no cumprimento do plano de estudos e pesquisa;
- II. Propor, quando necessário, coorientação;
- III. Propor à Coordenação a composição de Comissões Examinadoras de Qualificação e de Trabalho de Conclusão de Curso de alunos sob sua orientação;
- IV. Coordenar as atividades da Comissão Examinadora de Qualificação e Trabalho de Conclusão de Curso e presidi-las.

Capítulo II - Do corpo discente

Art. 11 - O corpo discente do Programa é constituído pelos estudantes que, tendo sido aprovados em seleção de ingresso, encontram-se regularmente matriculados para as atividades que constituem formação pós-graduada direcionada à obtenção do grau de mestre.

Parágrafo único - É prerrogativa do corpo discente eleger um representante para integrar o Colegiado e participar de outras atividades de representação discente definidas pelo Colegiado, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

Art. 12 - São atribuições dos discentes de Mestrado:

- I. Frequentar as atividades em que estiver matriculado;
- II. Manter a presença mínima de 75% nas atividades que realizarem controle de frequência;

- III.** Definir, em comum acordo com o professor orientador, e seguir o plano de estudos feitos para cada semestre;
- IV.** Zelar pelo cumprimento dos prazos máximos para a conclusão do curso;
- V.** Participar de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;
- VI.** Fazer relatórios de atividades quando tiver bolsa de estudo da Universidade ou de qualquer órgão de fomento;
- VII.** Socializar sua produção por meio da participação em eventos, com apresentação de trabalho, da escrita de artigos acadêmicos, de livros e de capítulos de livros;
- VIII.** Submeter, em comum acordo com seu orientador, caso a pesquisa de mestrado exigir, o projeto de pesquisa para a avaliação do Comitê de Ética da UNISINOS;
- IX.** Zelar pela imagem do Programa e da Universidade em todos os espaços e grupos que estiver presente, representando a UNISINOS;
- X.** Requerer, em comum acordo com o professor orientador, a troca de orientador, mediante justificativa apresentada ao Coordenador do Programa;
- XI.** Buscar informações sobre provas de proficiência em língua estrangeira e realizá-la em tempo hábil para a conclusão do curso de pós-graduação.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13 - Para fins de planejamento e execução de suas atividades, o Programa está sob a jurisdição acadêmica e administrativa da UAPPG da Unisinos.

Art. 14 - O Programa é administrado pelo Coordenador, com atribuições executivas, e pelo Colegiado, com atribuições consultivas.

Capítulo I – Da Coordenação do Programa

Art. 15 - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica será exercida por um Coordenador, com atribuições executivas, designado pela Diretoria da UAPPG e nomeado pela Reitoria, e pelo Colegiado do Programa, com funções consultivas.

Parágrafo Único: Em casos de impedimento temporário da Coordenação do Programa de realizar suas atividades, a UAPPG deverá ser comunicada, a fim de autorizar, temporariamente, a substituição do coordenador por outro membro do colegiado.

Art. 16 - São atribuições do Coordenador:

- I. Planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa que integram o Programa;
- II. Propor à aprovação da UAPPG o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;
- III. Organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos, às orientações de trabalhos finais, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;
- IV. Julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;
- V. Interagir com o setor de Registros Acadêmicos, com vistas à articulação e compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação estrito senso;
- VI. Acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de atuação, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;
- VII. Promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela UAPPG para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;
- VIII. Promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos de graduação e extensão, de outros Programas de Pós-Graduação e coordenações de cursos lato senso;
- IX. Planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pelo Diretor da UAPPG;
- X. Organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da UAPPG, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;
- XI. Propor à UAPPG e à apreciação dos demais órgãos competentes alterações ou atualizações do Regimento do Programa;
- XII. Estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;
- XIII. Organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica, bem como o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do

Programa, estabelecidos pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino;

XIV. Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV. Expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI. Coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos, e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, quando houver, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII. Interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação e de Educação Online, bem como com os órgãos suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII. Representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Capítulo II – Do Colegiado do Programa

Art. 17 - O Colegiado de Programa, órgão consultivo da coordenação, é constituído pelos professores do quadro de pessoal docente vinculados ao Programa, pelo Coordenador do Programa e pela representação discente.

Art. 18 - São atribuições do Colegiado:

I. Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II. Propor critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;

III. Sugerir medidas para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;

IV. Appreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos, e propor ações de qualificação ou ampliação;

V. Subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de atuação e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;

VI. Propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a graduação, a educação continuada e a extensão;

VII. Propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

VIII. Propor alterações e/ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;

IX. Zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

X. Promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 19 - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica constitui apêndice regimental.

§ 1º - Os conteúdos das disciplinas estão definidos em ementas;

§ 2º - A integralização dos créditos é expressa em unidades equivalentes a quinze (15) horas-aula.

Capítulo I – Da Organização do Mestrado

Art. 20 - O aluno do Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica deverá cumprir, no mínimo, um total de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

- I – 06 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II – 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;
- III – 03 (três) créditos do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV – 03 (três) créditos em atividades complementares valendo 1 (um) crédito cada item:
 - a. Seminário de Andamento (Obrigatório): O aluno deverá apresentar a situação atual de seu trabalho de mestrado, contemplando a contextualização do trabalho, objetivos do trabalho, trabalho desenvolvido até o momento e cronograma das atividades restantes (após o Exame de Qualificação), cujas datas das apresentações serão definidas conforme Art. 39, Inciso I;
 - b. Relatório de Produção Técnica 1 (obrigatório): O aluno deve visitar uma empresa em que o seu trabalho de conclusão possa contribuir, elaborar um relatório técnico sobre a atividade, produto ou processo da empresa e obter aprovação do seu orientador de curso;
 - c. Relatório de Produção Técnica 2: O aluno deve visitar uma empresa em que o seu trabalho de conclusão possa contribuir, elaborar um relatório técnico sobre a atividade, produto ou processo da empresa e obter aprovação do seu orientador de curso;
 - d. Participação de Eventos, Congressos e afins relacionados com a área: O aluno deverá apresentar um relatório sobre alguma temática tratada no evento participado caso a participação não seja por motivo de apresentação de alguma publicação sua;
 - e. Publicação: O aluno deverá apresentar o aceite da publicação, que deverá ser posteriormente comprovada por meio de consulta a algum portal ou por via original impressa da publicação, seja ela em periódico ou congresso.

Art. 21 - Podem-se aproveitar até 6 (seis) créditos relativos a disciplinas optativas obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados, da Unisinos ou de outras instituições nacionais, a critério do Orientador e da Coordenação do Programa.

§ 1º - O aproveitamento de disciplinas cursadas em Pós-Graduação *Stricto Sensu* de IES estrangeiras fica a critério da Coordenação do Programa e limitado ao número de 6 (seis) créditos no máximo.

§ 2º - No caso de dupla titulação, a quantidade de créditos cursados em IES estrangeira e o aproveitamento de créditos deverão seguir o acordo de dupla titulação firmado entre as Universidades.

Art. 22 - O aluno deverá comprovar Proficiência em Língua Inglesa para o Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica.

§ 1º - A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa deverá ocorrer até a qualificação;

§ 2º - Os alunos estrangeiros (exceto os falantes de Língua Portuguesa) deverão comprovar Proficiência em Língua Portuguesa, até a qualificação.

Art. 23 - O Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - A Coordenação poderá, mediante justificativa do orientador, conceder prorrogação por 6 (seis) meses, em caráter excepcional.

Art. 24 - O mestrando deverá, antes da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, comprovar a submissão de pelo menos um (01) artigo para evento ou revista científica qualificados.

TÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – Do Processo seletivo

Art. 25 - O curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica estará aberto aos portadores de diploma de Curso de Graduação, da área de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Química, Engenharia da Computação, Engenharia Mecânica, Engenharia de Materiais, Física e áreas afins, sendo a seleção realizada conforme as regras estabelecidas neste Regimento e definidas semestralmente em Edital.

Art. 26- Os candidatos ao Mestrado deverão apresentar, no ato da inscrição, além do Diploma de Curso de Graduação, a documentação exigida, conforme especificação do Edital.

Art. 27 - O processo seletivo para o Mestrado será classificatório, sendo realizado por Comissão de Seleção nomeada pela Coordenação do Curso para essa finalidade, de acordo com os procedimentos e critérios previamente aprovados pelo Programa.

Art. 28 - O processo seletivo deve seguir os critérios do edital de seleção.

Parágrafo único - Não caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção.

Art. 29 - O número de vagas a serem oferecidas semestralmente será divulgado em edital e seguirá orientações da Área.

Capítulo II – Das Matrículas

Art. 30 - As vagas serão preenchidas por ordem de classificação no processo seletivo, obedecidas as normas da Universidade e deste Regimento.

Art. 31 - O aluno poderá solicitar o cancelamento formal da matrícula em uma ou mais disciplinas.

§ 1º - O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

§ 2º - O prazo limite para o cancelamento de matrícula em alguma disciplina se encerra quando completados 30% do total da carga horária da disciplina.

Capítulo III – Da Frequência e da avaliação

Art. 32 - O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação em aulas programadas, em seminários, em trabalhos de pesquisa, provas escritas, em atividades curriculares, bem como através de outras modalidades de participação.

Art. 33 - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver, no mínimo, o grau 7,0 (sete) e tiver frequência mínima de 75% nas aulas e nas atividades programadas.

Capítulo IV – Do Exame de qualificação

Art. 34 - O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o final do segundo semestre e consistirá na apresentação da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 35 - Para o Exame de qualificação, o aluno deverá encaminhar à Coordenação o documento assinado pelo professor orientador e coorientador, se for o caso, com a indicação da banca examinadora e data aprazada para o referido exame.

Parágrafo Único - Os membros da banca deverão receber, com um prazo mínimo de 15 dias úteis, a proposta prevista como Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 36 - O aluno deverá submeter a Proposta do Trabalho de Conclusão de Curso à avaliação de uma Banca Examinadora, composta por três membros, um dos quais, obrigatoriamente, deve ser de outro programa de pós-graduação da Unisinos ou ser de outra Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 1º - A Banca deverá ser integrada pelo orientador, que irá presidir e mediar a defesa, e dois professores que serão responsáveis pela avaliação do trabalho.

§ 2º - A avaliação da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso será expressa em conceito assim denominado: Aprovado ou Reprovado.

§ 3º - Será aprovado no Exame de Qualificação o aluno considerado com desempenho satisfatório pela maioria dos membros da comissão examinadora.

Art. 37 - O aluno que obtiver conceito Reprovado no Exame de Qualificação poderá se submeter a uma nova e última qualificação, em prazo a ser definido em normas complementares do PPG, se realizadas as reformulações sugeridas pela banca Examinadora e obedecidas as mesmas condições e prazos para solicitação e realização de Exame de Qualificação

Parágrafo Único - Em caso de uma segunda reprovação, o aluno será desligado do Programa.

Art. 38 - Não poderá submeter-se à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

Art. 39 - Após o Exame de Qualificação, todo mestrando deverá apresentar o Seminário de Andamento do Trabalho de Conclusão de Curso, que ocorrerá até o final do 18º mês de curso, de acordo com as seguintes prescrições:

I. O Seminário será apresentado em sessão pública, em data e horário a serem determinados pelo professor orientador e aprovados pela Coordenação do Programa, com o objetivo de promover a integração e a interação acadêmica e profissional entre os professores, alunos, egressos e comunidade.

II. A apresentação do Seminário de Andamento do Trabalho de Conclusão de Curso contará com a supervisão de pelo menos 2 (dois) professores do Programa, os mesmos docentes que avaliaram a Proposta de Dissertação de Mestrado.

III. Especificidades tais como o tempo de duração das apresentações do Seminário de Andamento de Dissertação e também do tempo para perguntas será estipulado em normas complementares.

IV. No Seminário de Andamento do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno

deverá formalizar o encaminhamento dado às recomendações oriundas do Exame de Qualificação e apresentar cronograma de andamento de suas atividades.

V. A avaliação do Seminário de Andamento do Trabalho de Conclusão de Curso será expressa em conceito assim denominado: aprovado ou reprovado.

Art. 40 - O Projeto de Qualificação poderá ser redigido em inglês, devendo conter título e resumo em Português.

Capítulo V – Do Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 41 - O Trabalho de Conclusão de Curso versará sobre temas vinculados às Linhas de Atuação, podendo ter diferentes formatos constantes em normas complementares.

Parágrafo Único - A proposta de Trabalho de Conclusão de Curso é a aprovada no Exame de Qualificação do Trabalho de Conclusão.

Art. 42 – O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser redigido em Língua Inglesa, desde que haja um resumo expandido em que conste introdução, principais resultados do Trabalho de Conclusão e considerações finais escritas em Língua Portuguesa.

Art. 43 - O aluno deverá entregar o Trabalho de Conclusão de curso à secretaria, conforme o formulário de encaminhamento, e matricular-se na disciplina de Trabalho de Conclusão

Parágrafo Único: Somente após a matrícula do aluno no Trabalho de Conclusão de Curso, a secretaria poderá dar andamento ao processo de Defesa.

Art. 44 - Para que o Trabalho de Conclusão de Curso seja avaliado pela Banca Examinadora, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I** - ter completado os 21 (vinte e um) créditos mínimos exigidos para o nível de Mestrado, sendo desses 18 (dezoito) créditos no mínimo em disciplinas e 3 (três) em créditos complementares, nos termos do Artigo 20 e 21, e nos prazos previstos no Artigo 23 deste Regimento;
- II** - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III** - ter submetido artigo referente ao tema de sua dissertação para congresso ou periódico
- IV** - ter sido aprovado no Exame de Proficiência ou ter comprovado Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 45 - O Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado pelo orientador, será submetido à avaliação de uma Banca Examinadora, conforme prazos e normas estabelecidos por este Regimento.

Art. 46 - A defesa de Trabalho de Conclusão do Curso ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, composta pelo orientador, que presidirá os trabalhos, mas não avaliará, e mais 3 (três) professores doutores ou portadores de título equivalente, sendo um deles pertencente à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - Além dos membros titulares, deverá ser indicado 1 (um) suplente;

§ 2º - Poderá integrar a banca o terceiro avaliador na categoria profissional com reconhecida atuação em instituição pública, privada ou de economia mista, desde que tenha título de doutor, substituindo nesse caso um dos membros internos;

§ 3º - As informações que detalham o funcionamento da banca serão descritas em normas complementares.

Art. 47 - A avaliação do Trabalho de Conclusão será expressa em conceitos assim denominados: Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo Único - Para receber o diploma de Mestre, o aluno terá que atender às recomendações da banca examinadora, com o parecer do orientador sobre seu o atendimento.

Art. 48 - A Banca poderá sugerir correções e/ou modificações à dissertação, devendo o texto definitivo, com aprovação do Orientador, ser entregue na Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após a defesa, prorrogável por, no máximo outros 30 dias.

Parágrafo Único - A emissão do Diploma está condicionada à entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso.

Capítulo VI – Das Situações especiais

Art. 49 - Constituem situações especiais: o aluno não regular, o trancamento, o desligamento, a readmissão do aluno e a certificação em nível lato sensu.

Art. 50 - A critério da Coordenação, e com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares, atendidos os requisitos de titulação e demais normas pertinentes.

I - O total de créditos que o aluno pode obter em disciplinas cursadas na condição de aluno não regular está definido no Regulamento de Admissão de Alunos Não Regulares da universidade.

II - Será aceito como aluno não regular, em disciplinas de Mestrado, o aluno da Graduação da Unisinos que estiver matriculado na Trilha Mestrado.

Art. 51 - O trancamento de matrícula poderá ser concedido mediante requerimento do aluno, acompanhado de justificativa, formulado à Coordenação do Programa, a quem cabe a decisão final sobre o pedido.

§ 1º - O prazo máximo para o trancamento de matrícula é de um semestre letivo;

§ 2º - O aluno que obtiver o trancamento de sua matrícula não poderá obter a prorrogação do curso.

§ 3º - O trancamento, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

Art. 52 - Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

I. Afastamento por período superior ao permitido no Artigo 51 deste Regimento;

II. Não cumprimento dos prazos previstos no Artigo 23 deste Regimento;

III. Desempenho insuficiente nas atividades de orientação ou em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas do Programa;

IV. Reprovação na reapresentação do Exame de Qualificação previsto no Artigo 37 deste regimento.

Art. 53 - A readmissão de aluno desligado (por parte do PPG ou solicitado pelo aluno) fica condicionada à aprovação em novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas neste regimento.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção do PPG estabelecerá um prazo de conclusão de curso, bem como as disciplinas/atividades a serem realizadas e aproveitadas

Art. 54 - O aluno que, tendo cumprido as exigências curriculares do Mestrado, no que se refere ao número de créditos, não tiver concluído o Trabalho de Conclusão no prazo previsto neste Regimento, poderá requerer certificado de especialização em “Sistemas Eletroeletrônicos” desde que formule pedido junto ao setor responsável e declare abdicar da conclusão do Mestrado.

TÍTULO VII

DO GRAU DE MESTRE

Art. 55 - Após o cumprimento dos requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno receberá o título de Mestre em Engenharia Elétrica.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação na Universidade.

Art. 57 - Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do Programa, com base nas disposições referentes à matéria constantes do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a UAPPG.

ANEXO REGIMENTAL - ESTRUTURA CURRICULAR

Programa de Pós-Graduação Engenharia Elétrica

Nível: Mestrado Profissional

Área de Concentração: Sistemas Eletroeletrônicos

Duração mínima em créditos: 24

Linhas de Atuação:

L1: Manufatura Eletrônica e Encapsulamento

L2: Controle e Automação

Disciplinas Obrigatórias - <u>6 créditos por Linha de Atuação</u>		
Obrigatória	CR	CH
Gestão de Projetos de Engenharia	3	45
Obrigatória para a Linha 1	CR	CH
Introdução à Tecnologia de Semicondutores	3	45
Obrigatória para a Linha 2	CR	CH
Automação Industrial e Redes Elétricas Inteligentes	3	45
Disciplinas Optativas –<u>12 créditos</u>		
Optativas para as Linhas 1 e 2	CR	CH
Compatibilidade Eletromagnética	3	45
Instrumentação Eletrônica	3	45
Trabalho de Pesquisa	3	45
Optativas para a Linha 1	CR	CH
Fundamentos de Ciência dos Materiais	3	45
Materiais para Encapsulamento e PCIs	3	45
Modelamento Térmico, Mecânico e Elétrico de Encapsulamentos	3	45
Projeto Avançado de Placa de Circuito Impresso e SMT	3	45
Processos de Fabricação de Encapsulamentos	3	45

Teste de Circuitos Integrados e Módulos Eletrônicos	3	45
Tópicos Especiais em Manufatura Eletrônica e Encapsulamento I	3	45
Tópicos Especiais em Manufatura Eletrônica e Encapsulamento II	2	30
Tópicos Especiais em Manufatura Eletrônica e Encapsulamento III	1	15
Optativas para a Linha 2	CR	CH
Automação Industrial e Redes Elétricas Inteligentes	3	45
Gerenciamento de Ativos	3	45
Modelagem e Análise de Sistemas Dinâmicos	3	45
Planejamento e Operação de Sistemas Elétricos	3	45
Processamento Digital de Sinais	3	45
Proteção de Sistemas Elétricos	3	45
Qualidade Continuidade e Confiabilidade de Sistemas Elétricos	3	45
Redes e Protocolos	3	45
Sistemas de Controle	3	45
Sistemas de Tempo Real	3	45
Tópicos Especiais em Controle e Automação I	3	45
Tópicos Especiais em Controle e Automação II	2	30
Tópicos Especiais em Controle e Automação III	1	15
Créditos Complementares Obrigatórios – <u>03 créditos</u>		
Seminário de andamento (obrigatório)	1	15
Relatório de produção técnica 1 (obrigatório)	1	15
Relatório de produção técnica 2	1	15
Participação em eventos, congressos e afins relacionados com a área	1	15
Publicação (artigo aceito)	1	15

Outras Atividades Acadêmicas Obrigatórias		
Exame de Qualificação	-	-
Trabalho de Conclusão – 03 créditos		
Submissão de Artigo (obrigatório)	-	-
Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso	3	45
Proficiência		
Exame em Língua Inglesa	-	-